PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 02/2024, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Aragominas/TO, e dá outras providências."

A presidente da câmara, autora do projeto, visa com a presente proposição a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Aragominas, , bem como ainda, levando em consideração que a lei federal, após quase 03 anos de existência trouxe recentes alterações e adequações, faz-se necessário a adequação normativa em âmbito municipal.

O projeto de Resolução foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2024.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria da Vereadora Presidente da Câmara de Aragominas, na forma do inciso I do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 80, V, pois, compete ao órgão regular matéria de competência privativa da câmara de caráter administrativo.

Certamente a órgão verificou que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Assim, o objeto da proposição visa a regulamentação da nova lei de licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de **PARECER CONJUNTO** sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos técnicos, somos pelo, salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: Unanimidade
Em: Única votação
Dia: 23/03/2024
Presidente
Secretário(a)

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 05 de março de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Devanir Luiz Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Janner Sousa Araújo
Relatora da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Robson Martins Rezende
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação